

DECRETO N.º 1824, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2016

“Homologa, regulamenta, institui e implanta a Norma Interna n.º 15, de 21 de Outubro de 2016, atender os procedimentos no Transporte Escolar da rede pública Municipal e Estadual de Ensino, e dá outras providências”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO DO LEÃO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas e pelo Art. 53, IV, da Lei Orgânica do Município e em acordo com a Lei Municipal n.º 1483, de 14 de Maio de 2014.

- DECRETA -

Art. 1º - Fica homologada, regulamentada e implantada a Norma Interna n.º 15, de 21 de Outubro de 2016, que estabelece os procedimentos adotados para atender legalmente os dispositivos contidos na Lei Municipal n.º 1303, de 14 de Fevereiro de 2011, e artigos 136 à 139 do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 2º - Fica homologada, regulamentada e implantada a Norma Interna n.º 15, de 21 de Outubro de 2016, que regulamenta os procedimentos adotados quanto ao Transporte Escolar fornecido aos alunos da Rede Pública Municipal e Estadual de Ensino.

Art. 3º - A norma interna que trata este Decreto deverão ser distribuídas concomitantemente com os mesmos.

Art. 4º - As normas internas elaboradas futuramente, seguirão o rito de homologação, regulamentação, instituição e implantação, através de Decreto, fazendo-se acompanhar os mesmos.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO DO LEÃO,
em 05 de Dezembro de 2016.

LUIZ AUGUSTO SCHMIDT
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

REJANI SCHÜNKE GIOVANAZ
Secretária Municipal de Administração
e Planejamento.

NORMA INTERNA N° 15/2016

ASSUNTO: TRANSPORTE ESCOLAR

SETORES ENVOLVIDOS: SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

1) DOS OBJETIVOS:

- 1.1) Estabelecer procedimentos a serem adotados no transporte escolar fornecido aos alunos da rede pública municipal e estadual de ensino;
- 1.2) Atender aos dispositivos dispostos na Lei Municipal nº 1303/2011, e artigos 136 a 139 do Código de Transito Brasileiro.

2) DOS PROCEDIMENTOS:

- 2.1) É dever do município fornecer transporte escolar gratuito aos alunos matriculados em unidades escolares do sistema Municipal de Ensino Fundamental;
- 2.2) O transporte escolar será subsidiado quando se enquadrar nas seguintes situações:
 - 2.2.1) Possuir residência fixa a uma distância mínima de 2 (dois) quilômetros da unidade escolar na qual está matriculado;
 - 2.2.2) quando não exista Unidade Escolar em funcionamento na localidade em que o aluno tenha residência fixa;
 - 2.2.3) Quando, existindo unidade escolar em funcionamento em sua localidade, não oferecer série, ano ou curso de frequência;
 - 2.2.4) Quando no município não existir o curso buscado pelo estudante e esse tiver que matricular-se em unidade escolar de outro município da região;
 - 2.2.5) Não terá direito ao transporte escolar o estudante que, residindo em localidade em que haja Unidade Escolar que ofereça série, ano ou curso de frequência, optar por frequentar outra unidade escolar que ofereça as mesmas condições;
- Obs: Estando disponibilizados os serviços de forma regular, sua utilização não sujeitará a observação do limite de distância mínimo.
- 2.3) Para ter direito à utilização do transporte escolar estadual o aluno deve estar matriculado em uma unidade escolar da rede pública estadual e estar dentro dos critérios definidos pela Secretaria de Estado da Educação;
- 2.4) Atendidas integralmente as obrigações de oferecimento de transporte escolar gratuito para todos os alunos que frequentam o ensino fundamental e de aplicação do percentual mínimo de 25% em educação, o município irá subvencionar o transporte escolar para os alunos que frequentam o ensino médio e superior, de forma parcial ou total, segundo disponibilidades financeiras, observando os procedimentos desta Norma Interna;
- 2.5) Os alunos que necessitam do transporte escolar deverão ser cadastrados pelos pais, antes do início do ano letivo, na Secretaria de Educação, para que sejam estabelecidos os itinerários necessários ao atendimento adequado dos serviços de transporte escolar;
- 2.6) As rotas serão definidas de modo que o tempo de deslocamento seja o mais breve possível.

3) DAS RESPONSABILIDADES

3.1) No uso do serviço de transporte escolar, o aluno deverá:

3.1.1) Manter-se sentado enquanto o veículo estiver em movimento;

3.1.2) Respeitar o condutor do veículo escolar;

3.1.3) Evitar conversa com o motorista enquanto estiver dirigindo;

3.1.4) Evitar ações que possam comprometer a atenção do motorista;

3.1.5) Comunicar aos pais e aos diretores escolares as ocorrências que forem observadas no percurso da rota;

3.1.6) Descer e subir do veículo somente quando o mesmo estiver totalmente parado;

3.1.7) Usar o cinto de segurança;

3.1.8) Estar no local do ponto de embarque no horário estipulado;

3.1.9) Não fumar no interior do veículo e não transportar produtos tóxicos e entorpecentes;

3.1.10) Não portar arma de nenhuma natureza;

3.1.11) Zelar pela conservação e limpeza do veículo;

3.1.12) Acatar advertências feitas pelo motorista ou diretor escolar.

3.2) Caberá à unidade escolar:

3.2.1) Providenciar e fornecer a identificação dos alunos usuários do transporte escolar, mantendo relação atualizada por rota com cópia ao motorista e à SMEC;

3.2.2) Atestar a prestação dos serviços de transporte escolar no último dia letivo de cada mês, emitindo para tanto, documento próprio, conforme modelo (ANEXO I), e encaminhá-lo à Secretaria da Educação até o 5º dia útil de cada mês, para efetivação do pagamento às empresas terceirizadas;

3.2.3) Comunicar a Secretaria da Educação sobre qualquer irregularidade observada na prestação dos serviços de transporte escolar.

3.3) A empresa contratada para prestação do serviço do transporte escolar deverá:

3.3.1) Disponibilizar os veículos de acordo com as exigências previstas no contrato, utilizando-os exclusivamente para o transporte escolar, ficando terminantemente proibida a prática de fornecimento de “carona”;

3.3.2) Cumprir as exigências da legislação que padroniza os serviços de transporte escolar, bem como todas as cláusulas contratuais que regem a prestação dos serviços;

3.3.3) Cumprir o horário de chegada de cada rota na unidade escolar, dentro da tolerância de no máximo de 15 minutos e de no mínimo 05 minutos antes do horário de início das atividades escolares. No retorno, não exceder a 15 minutos de espera por parte do aluno dentro da unidade escolar, salvo exceções previamente acordadas entre a unidade escolar, a SMEC e a empresa contratada ou frota própria;

3.3.4) Utilizar para condução dos veículos escolares apenas motoristas sem antecedentes criminais e com habilitação específica para o transporte de escolares;

3.3.5) Manter em dia todos os documentos referentes aos veículos e motoristas tais como: Registro, Licenciamentos, Termo de Autorização, Curso de Formação de Condutor, Seguros, taxas e outros que o contrato exigir;

3.3.6) Equipar e manter o veículo em perfeito estado de funcionamento, disponibilizando todos os equipamentos obrigatórios previstos na legislação de trânsito, bem como apresentar o laudo de inspeção mecânica dos veículos;

3.3.7) Providenciar o imediato transporte dos alunos sempre que o veículo credenciado for imobilizado por problemas de natureza mecânica ou elétrica ou que impeçam a sua movimentação com segurança, viabilizando, para isso, excepcionalmente, meio de transportes adequado e seguro para a condução dos alunos, sob sua responsabilidade, até o destino final de cada um deles, sendo vedado que os alunos retornem ou sigam sozinhos;

3.3.8) Fornecer à secretaria da educação, quando solicitadas, as informações relativas ao diário de bordo, disco de registro da rota e velocidade - "tacógrafo" e demais documentos do veículo e do condutor;

3.3.9) Efetuar a limpeza dos veículos no início de cada horário de atendimento, ou seja, no início da rota sentido escola e no retorno, escola sentido final da rota;

3.3.10) Exigir e garantir que o motorista e os alunos usem o cinto de segurança;

3.3.11) Responsabilizar-se pelos danos e/ou prejuízos causados a terceiros e/ou diretamente à Administração Municipal, decorrentes de sua culpa ou dolo, bem como pelas penalidades sofridas em caso de infração.

3.3.12) Estar à disposição da SMEC e do condutor, em tempo integral, pessoalmente ou via telefone fixo/móvel, enquanto houver veículos circulando, disponibilizando-se a comparecer imediatamente no local solicitado, em caso de necessidades, tais como acidentes ou ocorrências graves, tomando todas as providências imediatas que se façam necessárias;

3.3.13) Comunicar à SMEC, preferencialmente por escrito, ocorrência e fatos decorrentes da execução do contrato, para que esta tome ciência e faça a intervenção necessária.

3.4) Ao condutor do veículo de transporte escolar, caberá:

3.4.1) Comunicar ao diretor as ocorrências relevantes no decorrer do percurso, assim como, a impossibilidade de chegar à unidade escolar por motivo de chuva ou natureza mecânica para que esta possa ajudar a providenciar a segurança dos alunos, bem como, o transporte substituto;

3.4.2) Identificar os alunos a cada viagem do percurso, efetuando as paradas nos pontos especificados na rota e garantindo que todos os alunos que foram para a escola retornem as suas residências utilizando-se do transporte escolar. Havendo alguma situação que impeça este procedimento, procurar identificar o motivo e comunicar à unidade escolar;

3.4.3) Conduzir os escolares até o destino final sem interrupção voluntária da viagem;

3.4.4) Verificar se todos os escolares transportados se encontram com o cinto de segurança, não deslocando o veículo enquanto houver alunos em pé ou com os cintos desafivelados;

3.4.5) Orientar os alunos, coibindo comportamentos inadequados durante a viagem, mantendo-os sentados e evitando atitudes que possam afetar a concentração do condutor do veículo e colocar terceiros em riscos;

- 3.4.6) Prestar informações aos pais ou responsáveis pelos alunos, à direção das unidades escolares sempre que solicitado, ou sempre que observar comportamentos inadequados durante a viagem;
- 3.4.7) Manter a velocidade máxima e mínima conforme orienta as leis de trânsito;
- 3.4.8) Não fumar no interior do veículo e nem na presença dos alunos.
- 3.5) Caberá a SMEC:
- 3.5.1) Administrar e fiscalizar os contratos;
- 3.5.2) Implantar medidas e programas que possam dinamizar o trabalho de acompanhamento e fiscalização dos serviços de transporte escolar, visando garantir um serviço seguro, econômico e eficiente;
- 3.5.3) Receber e conferir a Ficha de Transporte Escolar e efetuar junto as empresas contratadas o cálculo do valor mensal dos serviços prestados para emissão das notas fiscais;
- 3.5.4) Receber queixas de pais, alunos, diretores e munícipes ficando incumbido de buscar as soluções cabíveis;
- 3.5.5) Implantar medidas e programas que possam dinamizar o trabalho de acompanhamento e fiscalização dos serviços de transporte escolar, visando garantir um serviço seguro, econômico e eficiente;
- 3.5.6) Organizar os documentos necessários à prestação de contas dos recursos financeiros transferidos pelo governo Estadual e Federal para custeio do serviço de transporte escolar;
- 3.5.7) Preparar as prestações de contas em conformidade com as exigências contidas nos programas de transporte escolar e encaminhá-las aos concedentes dentro dos prazos estabelecidos.

4) DA UTILIZAÇÃO DE FROTA PRÓPRIA

- 4.1) Serão utilizados veículos da frota municipal para prestação do serviço de transporte escolar nas rotas estabelecidas pela SMEC, e caberá a esta gerir o transporte escolar efetuando os mesmos procedimentos de controle realizados nos veículos da frota terceirizada;
- 4.2) Os veículos da frota própria, disponibilizados para o transporte escolar, serão utilizados exclusivamente para este fim;
- 4.3) Os veículos e seus condutores deverão seguir as exigências legais pertinentes ao transporte escolar bem como atender todas as regras estabelecidas nesta Norma Interna.

5) DA CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO TERCEIRIZADO

- 5.1) A SMEC solicitará a contratação do serviço de transporte escolar para os alunos matriculados nas unidades escolares, por meio de memorando, onde deverão constar os itinerários a serem licitados, bem como tipo de veículo necessário para a prestação dos serviços;
- 5.2) Deverá ser exigido que a prestação de serviços de transporte escolar seja realizada apenas com veículos coletivos, tais como: ônibus, micro-ônibus, vans e/ou “Kombis”, de acordo com a legislação, observando as especificidades de cada rota;

- 5.3) A contratação de prestação de serviços para o transporte escolar terceirizado dar-se-á através de processo licitatório de acordo com a Lei nº 8.666/93, Lei nº. 10.520/02 e Norma Interna 05/2015;
- 5.4) A contratação desta prestação de serviços obedecerá ao calendário letivo do ano em curso, compreendido entre os meses de fevereiro a dezembro;
- 5.5) A SMEC contratará e administrará os serviços de transporte escolar da rede pública estadual de ensino sempre que houver o acordo de Cooperação Técnica entre o Governo do Estado e este município.

6) DA FISCALIZAÇÃO

- 6.1) A SMEC, acompanhada pelo Fiscal dos contratos fiscalizará a prestação de serviços de transporte escolar, a fim de que seja realizada apenas com veículos coletivos, a qualidade dos serviços contratados e o estado de conservação dos veículos utilizados no transporte escolar, conforme estabelecido nos contratos administrativos e legislação pertinente;
- 6.2) O Fiscal do contrato realizará viagens periódicas, sem aviso prévio, nos veículos do transporte escolar, observando o comportamento dos alunos, motoristas e monitores, condições de tráfego do veículo e cumprimento das normas descritas nesta Norma Interna;
- 6.3) Se constatada alguma irregularidade, caberá a SMEC comunicar por escrito a empresa contratada, solicitando a imediata regularização, sob pena de sofrer as sanções previstas no instrumento contratual.

7) DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

- 7.1) Caberá à SMEC e as unidades escolares, divulgar, orientar e cumprir as orientações contidas nesta Norma Interna a todos os envolvidos no processo de contratação e prestação de serviços de transporte escolar;
- 7.2) Dúvidas e/ou omissões geradas por esta Norma Interna deverão ser solucionadas junto ao Controle Interno;
- 7.3) Os procedimentos estabelecidos nesta Norma Interna entrarão em vigor a partir da data de sua publicação.

Boqueirão do Leão, 21 de outubro de 2016.

Assis Fontana
Controlador Interno

Luiz Augusto Schmidt
Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
FICHA TRANSPORTE ESCOLAR – (ANO)

ESCOLA: _____ MÊS: _____

ASSINATURA DIRETOR: _____

Nº	NO ME	SÉRIE	TURNO	Km (ida e volta)	DIAS	PRESENÇA	FALTAS	EMPRESA
01								
02								
03								
04								
05								
06								
07								
08								
09								
10								
11								
12								
13								
14								
15								
16								
17								
18								
19								
20								
21								
22								
23								
24								
25								
26								
27								
28								
29								
30								

Carimbo da escola:

Boqueirão do Leão, ____ de ____ de 201__

Recebido em: ____/____/____ .